



**INDENIZAÇÃO ADICIONAL DO COMERCIÁRIO DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA NO PERÍODO DE 30 DIAS ANTES DA CORREÇÃO SALARIAL**

(artigo 9º das leis nº 6.708/79 e 7.238/84)

O empregador que dispensar o empregado "sem justa causa", no período de 30 (trinta) dias que antecede a sua data-base, dará direito a este à indenização adicional equivalente a um salário mensal. **No caso da categoria comerciária, como sua data-base é 1º de Janeiro, todo comerciário demitido a partir do dia 03/11/2017, tem direito a indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 7.238/84.**

Com referência ao aviso prévio indenizado, se o último dia do aviso cair no período de 30 dias que antecede a data da correção salarial, esse fato gera direito à indenização, considerando que esse aviso prévio fica integrado ao período de tempo de serviço, conforme art. 487, § 1º da CLT. Exemplo: No caso de um comerciário, cuja correção salarial ocorre em 01.01.2018 e que tenha sido demitido sem justa causa com aviso prévio indenizado em 15.11.2017. Apesar de sua saída física em 15.11.2017, o período correspondente ao prazo do aviso integra o seu tempo de serviço; portanto o término do aviso prévio ocorrerá em 15.12.2017, e o empregado tem direito a uma indenização adicional equivalente a um salário mensal. Essa indenização não sofrerá descontos relativos ao INSS, FGTS e IR, conforme § 1º do Art. 4º do Decreto nº 84.560, de 14.03.1980.

**O enunciado nº 182 do TST orienta:**

"O tempo de aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito de indenização adicional do Artigo 9º da Lei Nº 6.708/79."

**O enunciado nº 242 do TST preceitua:**

"indenização da Lei nº 6.708/79 - A indenização adicional, prevista no Art. 9º das leis nos 6.708/79 e 7.238/84 corresponde ao salário mensal, no valor devido à data da comunicação do despedimento, integrado pelos adicionais ligados à unidade de tempo mês, não sendo compatível a Gratificação Natalina."  
(TJU, 05.12.1985)

Aos comissionistas, puros ou mistos, também é devida a indenização adicional supramencionada, que deve ser paga com o mesmo salário que serviu de base para os cálculos de suas verbas rescisórias, veja o entendimento Jurisprudencial:

"Comissionistas. Indenização Adicional. Lei nº 6.708/79.

1. E devido aos comissionistas a indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708/79. 2. "Revista desprovida." (Ac. Da 3ª T do TST - MV, no mérito RR-RR 2.529/89.4 \_ 2ª R - Red. Designado Min. Francisco Fausto - J 08.05.91 - DJU I 18.10.91, Pg. 14.646)

Fortaleza, 31 de outubro de 2017.